



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)



CONTRATO

CONTRATO N° _____/2016-FUNAI 054/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A
EMPRESA: MORAES & SANTOS
SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA
ABAIXO:

PROCESSO N°: 08750.000068/2016-93

A UNIÃO, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI- Coordenação Regional de Cacoal (RO)**, localizada na Avenida Coronel Noronha, nº 620, Bairro Novo Horizonte, CEP. 76.962-062, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0015-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. PAULO RICARDO SOUZA PRADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 685.972, expedida pela SSP/RO, CPF nº 687.170.082-04, nomeado pela Portaria nº 91 /PRES, publicada no Diário Oficial da União, de 04/02/2015, e a empresa, **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.912.590/0001-70, sediada na Rua Governador Ari Marcos nº 1331, bairro Agenor Martins de Carvalho, CEP: 76.801-059 Porto Velho-RO, Telefone (69) 99915-4798 -99251-8455 E-mail: contato@msservicos.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor DEYVISON BARBOSA MORAES, portador da Cédula de Identidade nº 837.107, expedida pela SSP/RO e do CPF nº 770.064.022-04, tendo em vista o que consta no processo nº. 08750.000068/2016-93 e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, IN/SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de Pregão Eletrônico nº. 003/2016, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação serviços de locação de mão de obra de **03 (três) motoristas de veículos**, sendo 01 (um) na categoria **PESADO** e 02 (dois) na categoria **LEVE**, para dirigir os veículos da propriedade da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, que estejam em atividades de assistência e apoio aos Povos Indígenas sob Jurisdição da Coordenação Regional de Cacoal (RO), atuando nas ações destinadas a proteção, fiscalização e monitoramento ambiental, educação, promoção social, deslocamento emergencial, atividades agrícolas e ainda, podendo atender também nas ações de transporte para a recuperação da saúde do índio.

1.2. Os serviços serão prestados em restrita obediência ao Termo de Referência e ao respectivo Edital, devendo ser observados integral e rigorosamente, respeitando-se as alterações previstas em lei.

1.3. A FUNAI, Coordenação Regional de Cacoal (RO) adotará para os **03 (três) postos de trabalho a escala de 44 horas semanais** que serão distribuídos de acordo com as necessidades e os critérios do Coordenador Regional e das Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, visando cobrir os serviços de segunda a sexta feira com 8 (oito) horas por dia em turnos preferencialmente compatíveis ao da Coordenação Regional, além de 04 (quatro) horas no sábado, das 08.00 às 12h00min, obedecendo ao limite de 44 horas semanais.

1.4. Nos casos fortuitos ou decorrentes de forças maiores que resultem em necessidade imperiosa de alterar a escala prevista do item anterior, com extensão do horário de trabalho, o acréscimo de horas trabalhadas será objeto de compensação, para todos os cálculos e efeito, não representado pagamento de indenização para a FUNAI.

1.5. As horas trabalhadas referidas no item 1.4, serão anotadas em documento próprio da empresa contratada e gozadas na quinzena subsequente àquela que deu origem, registrando o descanso remunerado para efeito comprobatório.

1.6. Os serviços deste contrato serão prestados de imediato, por 03 (três) motoristas de veículos conforme item 1.1 que serão lotados na sede da FUNAI, Coordenação Regional de Cacoal (RO), considerando toda a região sob sua jurisdição, inclusive os deslocamentos para as aldeias indígenas e as Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

I – Edital do Pregão nº 003/2016, da FUNAI/CR/CACOAL/RO e seus Anexos;

II – Termo de Referência;

III – Proposta da CONTRATADA, com Planilha de custos de Formação de Preços, datada de 28/06/2016.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

CACOAL/RO - M. da Justiça - FUNAI
Fls. 263
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de:

01. Valor fixo total mensal de R\$. **10.663,52** (deis mil seiscentos sessenta e três reais cinquenta e dois centavos).

02. Eventualmente Diárias, no valor unitário de R\$. **203,45** (duzentos e três reais quarenta e cinco centavos) sendo o total mensal de R\$. **1.220,70** (um mil duzentos e vinte reais setenta centavos), e o valor anual de R\$. **14.648,40** (quatorze mil seiscentos quarenta e oito reais quarenta centavos) quando autorizado.

Perfazendo o montante anual de R\$. **142.610,64** (cento e quarenta e dois mil seiscentos e dez reais sessenta e quatro centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos preços estabelecidos no "caput" desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a celebração deste instrumento, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão, deste para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço referido no caput desta Cláusula poderá ser repactuado, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO QUARTO:

O valor definido para pagamento de diária (eventual) só será repassado quando houver necessidade de deslocamento dos motoristas em viagem intermunicipal, interestadual ou para Terra Indígena, devidamente solicitado e autorizado, em formulário próprio, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O valor referido na Cláusula Terceira será pago mensalmente e efetuar-se-á no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito no Banco do Brasil, Agência 2270-5e conta corrente n.º 32.304-7 da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da nota fiscal, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido atestados pela titularidade da chefia responsável pela fiscalização dos serviços, estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não hajam penalidades a serem imputadas à empresa a ser contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela empresa até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e processada em duas vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nenhum pagamento será efetuado caso a CONTRATADA esteja com sua situação irregular junto ao SICAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data referida nesta cláusula até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX / 365$;

TX = percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 11/07/2016 a 11/07/2017, 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Contrato apenas terá eficácia após a sua publicação resumida, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA deverá requerer a prorrogação do prazo de vigência com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Caso a empresa não tenha interesse em prorrogar o prazo de vigência, a mesma deverá fazer formalmente e por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços objeto deste Edital, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO QUARTO:

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;
ou
b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO SEXTO:

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2016, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 089637

NATUREZA DE DESPESA: 339037-01

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800215 EMISSÃO: 08/07/2016

VALOR: R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Na assinatura deste a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, a garantia de contrato na modalidade de Seguro, no valor de R\$. 7.130,53 (sete mil cento e trinta reais cinquenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 56, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

Após o cumprimento fiel do contrato, a CONTRATANTE devolverá, à CONTRATADA, a garantia mencionada anteriormente e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A garantia responderá também pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO:

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá reapresentá-la em 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

PARÁGRAFO QUINTO:

Se após o prazo máximo de 10 (dias) da assinatura do contrato, a contratada não efetuar o depósito calção, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, optando-se pela segunda colocada no certame.

PARÁGRAFO SEXTO:

A contratada deverá manter o depósito calção atualizada, podendo a contratante reter o pagamento a ser efetuado pelos serviços prestados até que seja regularizada e/ou atualizada a calção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer profissional especializado necessário à plena execução dos serviços de conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.1. Apresentar documentação comprobatória dos motoristas contratados, no ato da assinatura do Contrato quanto aos requisitos abaixo:

- Grau de escolaridade mínima: ensino fundamental completo;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – nas categorias de Pesado e Leve;
- Comprovação na CTPS de que o motorista possui experiência mínima de um ano;

PARÁGRAFO SEGUNDO

1.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA deverá:

1.2. Assumir todos os gastos e despesas, que fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

1.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte de prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade todas as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;

1.5 Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, na quantidade e periodicidade constante na Cláusula da Convenção Trabalhista, bem como crachá de identificação de acordo como modelo da CONTRATANTE. Em hipótese alguma o funcionário da empresa poderá se apresentar para as atividades sem estar devidamente uniformizado;

1.6. A contratada poderá nomear Encarregado/Preposto responsáveis pelos serviços, retirados do próprio quadro objeto do presente contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes Encarregados/ Prepostos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas e detectadas;

1.7. O Encarregado/Preposto, assim como os motoristas empregados da contratada, não gera vínculo empregatício com a FUNAI, ficando terminantemente vedado qualquer relação entre funcionários da Contratada e da Contratante que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.8. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com art. 70º da lei nº 8.666/93;

1.9. Zelar pelo bom funcionamento dos veículos e equipamentos colocados a sua disposição, comunicando à chefia qualquer defeito ou óbice que dificultem o bom andamento dos trabalhos;

1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atender pronta e irrestritamente às reclamações desta;

1.11. Facilitar para todos os meios a execução dos trabalhos de fiscalização dos serviços pela Contratante;

1.12. Respeitar rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas do Sindicato da Categoria de classe da CCT/RO e as normas de higiene e segurança, cujos encargos responderão unilateralmente;

1.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato da FUNAI, Coordenação Regional de Cacoal-RO, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

- 1.14. Apresentar atestado de antecedentes civil, criminal, e sanidade física e mental dos motoristas contratados;
- 1.15. Efetuar a reposição do empregado nos postos, no prazo máximo de 08 (oito) horas, em dia útil, em eventuais ausências, bem como em férias, atestados médicos e outros;
- 1.16. Atender no mesmo prazo do item anterior às solicitações de substituições de empregado, que não estiver a contento da Contratante;
- 1.17. Zelar para que seus empregados apresentem-se aos serviços devidamente uniformizados e asseados;
- 1.18. Apresentar relação nominal dos empregados em atividades das dependências do Órgão, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando quaisquer alterações;
- 1.19. Efetuar o pagamento dos salários, assim como fornecer os vales refeições/alimentação e vales transportes, quando necessários, aos seus empregados em atividades no Órgão, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente e ou, em conformidade com orientação da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Categoria em vigor, nesse caso, aquela que estiver em vigor;
- 1.20. Realizar, às suas expensas, na forma de legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 1.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 1.22. Responsabilizar-se com todas as despesas inerentes ao veículo, seja ela de multas de trânsito, acidentes comprovadamente por culpa ou dolo do motorista, pagamento (caso haja) de franquia dos veículos segurados ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer durante o horário de trabalho;
- 1.23. Manter o veículo asseado e em perfeitas condições de uso, informando ao Setor de transporte ou, a chefia da Administração, da FUNAI, Coordenação Regional de Cacoal (RO), qualquer defeito que impossibilite o tráfego do mesmo;
- 1.24. Vistoriar o veículo quanto à regularidade da documentação e demais normas de trânsito que possibilitam sua circulação na praça ou fora dessa;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

1.25. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para seus acréscimos;

1.26. Eventuais repactuações observarão o disposto na Instrução Normativa 02/2008, art. 38º, inciso II – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG c/c Lei 8.666/93 no que couber, entretanto, sem ferir o princípio da legalidade.

1.27. A Contratada poderá utilizar-se de escalas de revezamento, banco de horas ou horistas, desde que não haja prejuízo para a prestação de serviços e nem custo adicional ao objeto da presente contratação

CLÁSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Atestar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes dos recolhimentos e pagamentos das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO:

Solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado que não atenda as necessidades da CONTRATANTE, seja por complicações diante da fiscalização ou postura inconveniente no exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO QUINTO:

Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEXTO:

Conhecer e reunir-se com o Preposto designado pela CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

No acompanhamento e fiscalização do contrato, verificar sua execução, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições assumidas nas cláusulas contratuais e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.

PARÁGRAFO OITAVO:

Zelar para que os valores a serem pagos no contrato, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

orçamentários para suportá-los, bem como o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO serviço ora contratado terá a execução acompanhada, fiscalizada e atestada por um representante da Administração especialmente designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

a) Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I. Advertência;

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

III. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

b) As sanções previstas no caput e no subitem "i" poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens "ii" e "iii", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da FUNAI/CR/CACOAL/RO, conforme detalhado no Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min horas e nos sábados, das 08h00min às 12h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser cumprida a jornada diária de oito horas, bem como a jornada semanal de quarenta e quatro horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá disponibilizar 03(três) motoristas de veículo médio, CNH Categoria "D", que deverão estar aptos a dirigir todos os veículos de propriedade da FUNAI/CR/CACOAL/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventualmente haverá necessidade do deslocamento do motorista (com pernoite), para realização de ações em eventos fora do município de Cacoal/ RO e também fora do Estado de Rondônia, devendo ser pagas as devidas diárias, conforme planilha de composição de custo e demais especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO

O deslocamento intermunicipal e interestadual será solicitado pelo Chefe de Serviços, ou pelo responsável pelo setor de transporte da FUNAI/CR/CACOAL/RO, ou substituto eventual em seus impedimentos legais, na impossibilidade de utilização do quadro de servidores (motorista) da FUNAI/CR/CACOAL/RO, através de requisição própria, na qual será indicado o período do serviço assim como as localidades (municípios) que o motorista irá transitar.

PARÁGRAFO QUINTO

O custo dos deslocamentos intermunicipais e interestaduais será ressarcido através de pagamento de Diárias a CONTRATADA, mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da diária **imediatamente**, após a solicitação da FUNAI/CR/CACOAL/RO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa deverá efetuar o pagamento das diárias por intermédio de depósito bancário ou em espécie, mediante comprovante de quitação;

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa deverá identificar a quantidade de diárias pagas por mês, com destinos, datas e demais informações relevantes;

PARÁGRAFO NONO

No dia do retorno será concedida somente ½ diária (50%);

PARÁGRAFO DÉCIMO

O deslocamento com retorno no mesmo dia (sem pernoite) será concedida somente ½ diária (50%);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

A empresa deverá incluir os custos e taxas relativas ao pagamento das diárias nas suas despesas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para todos os deslocamentos intermunicipais ou interestaduais deverá ser usada a tabela da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no estado de RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O horário de trabalho de cada motorista poderá ser alterado conforme necessidade da FUNAI/CR/CACOAL/RO, respeitando-se a jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os serviços serão previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A atividade do profissional será coordenada pelo Fiscal do Contrato ou chefe imediato, designado para este fim pela FUNAI/CR/CACOAL/RO, e/ou de acordo com a natureza e finalidade da tarefa a ser executada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os motoristas prestarão serviços na sede da FUNAI/CR/CACOAL/RO, localizada a Rua Goiás, 1887, Bairro Liberdade, CEP: 76.967-494 Cacoal (RO).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá nomear um preposto para representá-la junto a FUNAI/CR/CACOAL/RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A empresa deverá providenciar seguro para todos os motoristas contratados, conforme consta na convenção coletiva da categoria CCT RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

São atribuições dos motoristas:

- a. Manter os veículos da FUNAI/CR/CACOAL/RO e de outros Órgãos quando a serviço da FUNAI, em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- b. Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos;
- c. Manter os veículos devidamente abastecidos e conferir os fluídos (hidráulico, freios, motor, etc.), bem como os pneus calibrados, fornecendo, inclusive, subsídios para o controle de consumo de combustível;
- d. Manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização;
- e. Executar serviços externos tais como: entrega e recebimento de material e correspondências, etc.
- f. Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- g. Dirigir os veículos da FUNAI/CR/CACOAL/RO, quando necessário de outras Coordenações Regionais e Órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal, a serviço da FUNAI/CR/CACOAL/RO, conduzindo-os nas rodovias intermunicipal e interestadual transportando servidores, indígenas ou volumes;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

- h. Preencher o Relatório de Atividade, fornecido pelo Serviço de Logística e Manutenção ou o responsável pelo setor de transportes, registrando no mesmo as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- i. Observar as normas internas da FUNAI/CR/CACOAL/RO;
- j. Atender às normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- k. Dirigir os veículos oficiais **observando o código de trânsito** vigente e quando necessário, as instruções técnicas dos equipamentos e acessórios acoplados aos veículos;
- l. Executar outras tarefas correspondentes à função, solicitadas pela FUNAI/CR/CACOAL/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO UNIFORME

A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniforme para todos os profissionais, a cada (06) seis meses, de acordo com as especificações obedecentes os critérios de segurança previstos para os condutores de veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pessoal empregado na execução dos serviços além de se apresentarem devidamente uniformizados, deverá portar crachá de identificação quando em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os tamanhos e dimensões dos uniformes deverão estar de acordo com o porte físico de cada funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será permitido o ingresso nas dependências da FUNAI/CR/CACOAL/RO, para executar suas tarefas, o empregado da contratada que estiver sem o seu uniforme ou crachá.

PARÁGRAFO QUARTO

Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para FUNAI/CR/CACOAL/RO ou para os funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme as normas de segurança a serem adotadas para o tipo do serviço a ser executado, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos de segurança – EPI's necessários.

PARÁGRAFO SEXTO

A listagem de EPI's deverá ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa condução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos de proteção individual, salvo aquelas estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderá ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação,

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)

dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Cacoal (RO), 11 de Julho de 2016.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL (RO)



Paulo Ricardo S Prado

PAULO RICARDO SOUZA PRADO
CPF Nº: 687.170.082-04
CONTRATANTE

DEYVISON BARBOSA MORAES,
CPF Nº: 770.064.022-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Sereino Neto
CPF n.º 092.554.893-20

Nome: Walter Maciel
CPF n.º 113.963.772-04